



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Município de Barra Funda, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29,6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e as Senhoras **MARINA ONGARATTO ZORZETTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Expedicionário, 1134, em Sarandi/RS, portadora da RG nº 1066234368 e CPF nº 734.678.800-10, e **LETÍCIA ONGARATTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tito Correa Lopes, 682, Bairro Chácara na cidade de Itaqui/RS, portadora da RG nº 7066234341 e CPF nº 697.640.930-00, a seguir denominadas de **LOCADOR**, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O LOCADOR é legítimo proprietário de um imóvel localizado na Avenida 24 de Março, 971 em Barra Funda/RS, com área total de 145,5 m², com instalações elétricas e hidráulicas, o qual o locará ao LOCATÁRIO, para a instalação de moradia dos soldados do Grupo da Polícia Militar Comunitária de Barra Funda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de **R\$-665,00** (seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais, sempre no mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O período de locação do imóvel será por um ano, iniciando em 1º de junho de 2017

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço determinado na cláusula segunda é fixo pelo período aqui acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

5.1 - As despesas de água e luz do imóvel locado serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

5.2 - As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

5.3 - O LOCATÁRIO poderá suspender o pagamento do imóvel se as condições de funcionalidade do mesmo forem prejudicadas, até que sejam tomadas as devidas providências para o seu bom funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização pela rescisão antecipada ou cancelamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0301 06 181 0033 2093 3390 36 15 00 00 00 0001– Locação de Imóveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA OITAVA – EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato está embasado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 01 de junho de 2017.

MARCOS ANDRÉ PAIA
LOCATÁRIO

MARINA ONGARATTO ZORZETTO
LOCADOR

LETÍCIA ONGARATTO
LOCADOR

Testemunhas: -----

RAFAEL A. SCARIOT
CPF: 009.840.360-59

PAULO CESAR ALIEVI
CPF: 603.482.160-68